

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da PA-279 e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-279.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relator: Deputado Davi Alcolumbre

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da PA-279, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. O Eixo de Desenvolvimento será formado por quatro Municípios do Estado do Pará e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses Municípios.

O projeto autoriza, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as ações governamentais a serem desenvolvidas no Eixo. Devem ser consideradas de interesse comum do Eixo de Desenvolvimento as ações da União e os serviços públicos comuns do Pará

e dos Municípios que integram o Eixo, em especial os relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infraestrutura.

No seu art. 4º, o PLP institui o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-279, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

Em seguida, a proposta determina que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Eixo de Desenvolvimento da PA-279 compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas

Caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Fica também previsto que o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-279 estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Eixo de Desenvolvimento.

Para a execução dos programas e projetos para a região, os recursos serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Por fim, o PLP autoriza a União a firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios do Eixo, visando a atender ao disposto nesta proposta.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de

Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Eixo de Desenvolvimento Integrado da PA-279 proposto pelo projeto de lei complementar sob análise será formado pelos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Água Azul do Norte, todos localizados no Estado do Pará. O objetivo da implementação do Eixo é a articulação e a harmonização das ações administrativas da União, do Pará e dos citados Municípios na região.

Para tanto, a proposição aborda os relevantes aspectos da questão e estabelece as condições da atividade pública neste espaço em torno da rodovia PA-279. Os Municípios que formarão o Eixo apresentam características comuns que justificam sua atuação concomitante à da União e do Estado do Pará. Busca-se, assim, com o PLP, viabilizar uma adequada articulação da ação administrativa na área.

A instituição do Eixo de Desenvolvimento Integrado da PA-279 será de fundamental importância para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos Municípios que o formam ocorram de forma integrada. Ressalte-se, aqui, que tal procedimento é recomendado pela Constituição Federal em seu art. 43, que estabelece que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

De acordo com o autor do projeto, a pecuária de corte e de leite, a principal atividade econômica da região, além da agricultura e do extrativismo, serão bastante beneficiados com a melhor coordenação dos esforços e direcionamento de investimentos para o aprimoramento da infraestrutura econômica local advinda com a implantação do Eixo de Desenvolvimento.

Por entendermos, assim, que a proposição trará melhores condições de trabalho e renda, proporcionando incremento na qualidade de vida à população de mais de 100.000 habitantes dos Municípios situados ao longo da rodovia que liga Xinguara a São Félix do Xingu, somos favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2004, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Davi Alcolumbre
Relator